



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO O PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
INCISO I DO ART. 28 E INCISO I DO ART.33 A
LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: __/__/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde
Decreto:001/2023-SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (ADULTO E PEDIÁTRICO), SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SIMBIÓTICOS, PROBIÓTICOS, PREBIÓTICOS, NUTRACÊUTICOS, FÓRMULAS INFANTIS, E DE INSUMOS COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.

MACAPÁ-AP
2024.

Av. anhanguera, Nº: 265,
Beírol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005

SECRETARIA DE
SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (ADULTO E PEDIÁTRICO), SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SIMBIÓTICOS, PROBIÓTICOS, PREBIÓTICOS, NUTRACÊUTICOS, FÓRMULAS INFANTIS, E DE INSUMOS COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, incluindo assistência técnica, calibração, treinamento para correto manuseio e manutenções preventivas e corretivas, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial e Programa Estadual de Alergia Alimentar da Rede SUS da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP), nos termos do anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O (s) fornecimento (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/A firmará contrato com a empresa vencedora do certame, conforme o planejamento da SESA com as unidades contempladas no estudo técnico preliminar e neste termo .
- 2.2. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.3.
- 2.3. O processo fica previsto pela Lei da LOA de 2024- Lei 3003 de 02/01/2024
- 2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do **ART. 28, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na hipótese do **ART. 33, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021**.

4. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO ESTADO DO AMAPÁ)

- 4.1. O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual não será aplicado no lotes deste certame, uma vez que os itens apresentam características semelhantes e necessitam ser fornecidos de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da contratação de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

mesmo negociações e resultados satisfatórios, assim norteando o não atendimento a essa condição, justificando, assim, a realização de certames com ampla participação.

- 4.2. além disso, a criação de cotas reservadas tornaria mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/APitens com diferença percentual de cerca de 41% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da cota reservada.
- 4.3. Além do que, vem se observando frequentemente que micro e pequenas empresas não conseguem realizar o fornecimento dos itens/material médico hospitalar no quantitativo e tempo necessário para atender adequadamente a demanda de contratação da SESA/AP, o que vêm contribuindo no histórico de desabastecimento desta, portanto faz-se necessário a não participação de ME e EPP nas aquisições de materiais para uso em saúde desta Secretaria.
- 4.4. tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Contratação de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação de empresa justifica-se pela desnutrição hospitalar que está associada diretamente ao aumento significativo de morbidade e mortalidade no Brasil, a taxa de desnutrição varia entre 20 e 60% em adultos hospitalizados e durante a hospitalização esta condição piora progressivamente, principalmente em idosos e pacientes críticos (BRASPEN,2021)
Importante ressaltar que a Terapia Nutricional é entendida como o fornecimento adequado de nutrição seja por via oral, incluindo dieta regular com alimentos e ou/suplementos, via enteral ou parenteral e deve ser aplicada em todos os pacientes a fim de obter melhorias no estado nutricional, ingestão alimentar e qualidade de vida. É válido salientar que, o uso de sistema fechado de TNE caracteriza-se por não demandar áreas de preparo ou envase específicos, as fórmulas são estéreis, embaladas em bolsas hermeticamente fechadas com aproximadamente 500 a 1000 ml e apropriadas ao equipo de administração, e que o uso das dietas enterais em sistema aberto com suplementos ocorrem de forma contínua em pacientes com nutrição via oral, porém em quantidades variáveis, pois dependem do número de pacientes internados e sua individualidade metabólica.
- 5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no item 2 e estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral no sistema fechado via sonda e/ou oral suplementos, probióticos, prebióticos, simbióticos, fórmulas infantis, fórmulas destinadas ao Programa de Alergias alimentares e nutracêuticos, assim como insumos (equipo, cateter e extensor) e cessão de equipamentos (bomba de infusão) de abastecimento regular das Unidades Hospitalares do Estado do Amapá para o atendimento aos usuários do sistema SUS internados, em atendimento ambulatorial nos serviços de atenção especializada de média e alta complexidade e imprescindibilidade para a garantia do abastecimento regular objetivando atender as demandas de consumo de forma eficiente, fazendo uma grande diferença no tratamento dos pacientes, inclusive no estadiamento da doença e na escolha da melhor conduta terapêutica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 7.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual apenas para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em regime de comodato.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco) do valor contratual;
- 8.2. O percentual de garantia deve ser calculado sobre o valor anual do contrato;
- 8.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até adata de assinatura do contrato.
- 8.3.1. Seguro garantia. Deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais devem incluir as seguintes condições:(lei 14.133/21, art. 97, incisos I e II)
- a. a vigência do seguro não poderá ser inferior à do contrato principal, e deverá ser alterada mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato.
 - b. o seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas, (lei 14.133/21, art. 97, inciso II);
 - c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 8.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.4.1. Caução
- a. Caução em dinheiro. A garantia prestada em dinheiro, quando for devolvida, será atualizada monetariamente. (lei 14.133/21, art. 100)
 - b. Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. VISTORIA

- 9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 08:00horas às 18:00horas.
- 9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;
- 10.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - a. O fornecimento das fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico), suplementos alimentares, simbióticos, probióticos, prebióticos, nutracêuticos, fórmulas infantis serão entregues no prazo máximo de sete (7) dias úteis, a partir da data de retirada da nota de empenho, devendo cumprir obrigatoriamente todas as exigências descritas neste instrumento.
 - b. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), do período expresso na embalagem original do produto, a contar da data do recebimento pela UDNE.
 - c. A entrega será feita de forma parcelada por um período de 12 meses conforme pedido que será feito pelo responsável técnico da Unidade de Distribuição de Nutrição Enteral (UDNE);
 - c.1. As quantidades indicadas no anexo I, referem-se à previsão de consumo, mas as entregas deverão atender ao solicitado pela UDNE, conforme a necessidade de cada Unidade Hospitalar.
 - d. O transporte e descarga dos produtos nos locais determinados serão de inteira responsabilidade da contratada;
 - e. No caso de intercorrências eventuais, a Contratante poderá suspender a entrega;
 - f. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Distribuição de Nutrição Enteral (UDNE), situada no Bloco B do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, sito à Av. FAB, nº70, em dias e horários previamente agendadas pelo servidor responsável pela UDNE, ou em caso de mudança de endereço onde for determinada a entrega;
 - g. Os produtos serão fiscalizados no momento da entrega pelo servidor fiscal nomeado pela Secretaria de Estado de saúde do Amapá (SESA/AP), e no caso de inconformidades sanitárias ou ainda de produto não adequado para o uso, poderá ser recusado com a devida justificativa pelo servidor responsável pelo recebimento, e a nova entrega deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas;
 - h. Os produtos entregues deverão ser acompanhados por cautela que deverá conter todos os itens obrigatórios para posterior emissão de Nota Fiscal a partir da finalização da conferência pelo servidor responsável pela UDNE;
 - i. Os produtos que apresentarem alteração sensorial ou em suas características durante o período de validade, desde que estejam em situação controlada de armazenamento, uso e/ou manuseio deverão ser trocados no prazo determinado pela UDNE a partir da comunicação formal;
 - j. Os produtos que se deteriorarem ou perderem suas características durante o prazo de validade, se estiverem em condições de armazenagem ideal, deverão ser trocados no prazo determinado pela UDNE;
 - k. Os colaboradores das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega deverão estar devidamente uniformizados, identificados com crachá, atendendo ao disposto na Lei nº 14.467/2017, respeitando a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, a Contratada deve fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.
 - l. O transporte de entrega deverá atender a Legislação Portaria 272 de 08 de abril de 1998 da ANVISA/MS e suas atualizações;

k.1. Os veículos devem ser usados exclusivamente para o transporte da Nutrição Enteral e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

suplementos (sistema fechado, em pó ou líquido pronto consumo) e devem estar higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor contaminação física, química ou biológica, em condições capazes de assegurar a segurança térmica e microbiológica (conforme determinações dos fabricantes), protegidas da incidência direta da luz solar.

- m. E de obrigatoriedade de o fornecedor prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- n. Respeitar o prazo de vigência do objeto e cumprir todas as demais exigências impostas neste instrumento.
- o. Se o fornecedor deixar de prestar os serviços de acordo com as especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21, no presente Termo de Referência e no edital;
- p. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- q. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- r. Os equipamentos em cessão temporária gratuita serão entregues em todas as Unidades Hospitalares citadas no anexo I.
- s. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que anteceder o prazo para fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS (BOMBA PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL)

11.1. As **BOMBAS PARA INFUSÃO** serão entregues no seguinte endereço:

ITEM	LOCAIS DAS PRETAÇÕES DE SERVIÇOS
01	Hospital de clínicas Dr alberto lima – HCAL endereço: Av. Fab, 70 - centro, Macapá - ap, 68900-073
02	Hospital estadual de Santana – HES Endereço: Rua Salvador Diniz 187, Santana, AP, 68925-000
03	Hospital de emergência Dr Osvaldo cruz – HE Endereço: Rua Hamilton silva 1648, Macapá, ap, 68901-140
04	Hospital da mulher mãe Luzia – HMML Endereço: Av. Fab 81, Macapá, AP, 68900-073
05	Hospital da criança e do adolescente – HCA Endereço: Av. Fab 80, Macapá, ap, 68900-010
06	Unidade de Pronto Atendimento – UPA DO LARANJAL DO JARI Endereço: R. Rio de Janeiro - Loteamento Cajari I, Laranjal do Jari - AP, 68920-000
07	Hospital estadual do Laranjal do Jari – HELAJ Endereço: Av. Tancredo Neves 926, Laranjal do Jari, AP, 68920-000
08	Hospital Estadual do Oiapoque – HEO Endereço: Rua Pres. Kennedy 700, Oiapoque, AP, 68980-000
09	Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

12. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

12.1. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

12.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados deverão ser prestados em todas as Unidades Hospitalares listadas no item 10 e anexo I deste termo.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. Bomba de infusão para administração por via enteral. (Descrição no anexo I)

13.1.2. Bomba de seringa dedicada para nutrição enteral. (Descrição no anexo I)

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

14.1.1. O transporte e descarga dos produtos nos locais determinados serão de inteira responsabilidade da contratada;

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. PREPOSTO

17.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

17.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Av. anhanguera, Nº: 265,
Beírol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 21.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 21.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 21.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

22.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

22.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5. (Cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

23.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

23.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

23.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 23.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 23.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos ostestes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 23.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 23.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 23.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 23.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 23.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 23.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 23.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 23.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. LIQUIDAÇÃO

- 24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Av. anhanguera, Nº: 265,
Beírol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- 24.3.1. O prazo de validade;
 - 24.3.2. A data da emissão;
 - 24.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 24.3.5. O valor a pagar; e
 - 24.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 24.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 24.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejamacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25. PRAZO DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 25.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

26. FORMA DE PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

26.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

27.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

28. REGIME DE EXECUÇÃO

28.1. O regime de execução do contrato será indireta.

29. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

29.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

30. HABILITAÇÃO JURÍDICA

30.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

30.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

30.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

30.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contratosocial no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

30.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

30.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

30.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

30.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

30.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

31. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

31.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

31.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 31.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 31.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 31.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 31.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 31.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 31.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

32. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 32.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 32.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 32.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 32.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 32.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 32.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 32.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 32.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 32.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 32.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

33. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 33.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 33.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 33.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

Av. anhanguera, Nº: 265,
Beírol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- 33.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 33.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 33.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 33.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 33.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 33.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 33.4.5. Prova de atendimento aos requisitos do art. 67, inciso II, previstos na lei 14.133/21
- 33.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 33.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 33.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 33.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 33.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 33.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 33.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata das sessões que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 33.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

34. DAS OBRIGAÇÕES

34.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornece espaço físico adequado necessário ao funcionamento do serviço a ser ofertado pela contratada, neste local deve conter área física suficiente para instalação dos equipamentos, rede elétrica e rede hidráulica;

Av. anhanguera, Nº: 265,
Beírol, Cidade: Macapá-AP,
CEP: 68.902-005





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- b) Exigir o cumprimento do objeto deste termo, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- c) Acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos a avaliar a sua qualidade sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeita-los mediante justificativa;
- d) Fornecer as instruções necessárias a instalação das máquinas e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste termo sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- f) A contratante deverá, a seu critério, e através do gestor de contrato designado, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização dos serviços;
- g) Designar gestor do contrato, preferencialmente de nível superior e capacidade técnica, com o objeto de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;
- h) Receber o objeto deste termo no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto deste termo, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- n) Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega dos equipamentos a ser fornecido;
- o) Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- q) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- r) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- s) Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- t) Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório;
- u) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- v) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

34.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.2.1. São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá de atender a todas as **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ENTREGA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**;
- b) Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos técnicos.
- c) A contratada deverá ter recursos sobressalente (insumos/equipamentos) para que o serviço não sofra descontinuidade;
- d) Utilizar em todos os equipamentos instalados nas unidades, controle de qualidade interno e externo nos locais e os registros dos mesmos deverá estar disponível aos supervisores da unidade, ou gestor do contrato;
- e) Apresentar formalmente ao gestor do contrato o responsável técnico e preposto e a relação atualizada dos seus servidores que irão executar serviços nas unidades. Em caso de substituição de urgência, tal fato deve ser notificado ao gestor do contrato
- f) Disponibilizar o sistema de informação à SESA, ao gestor do contrato e direção da unidade, permitindo o acompanhamento gerencial;
- g) Adequar – se a qualquer sistema a ser utilizado pela SESA para controle do serviço (regulação, sistema de informação, módulo autorizador e outros que por necessidade virão a ser implantados);
- h) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observadas em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- i) Reparar danos e/ou prejuízos causados à contratante e/ou à terceiros estando está autorizada a descontar de quaisquer créditos da contratada, importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- ocorrer;
- j) Responsabilizar – se por eventuais omissões praticadas por seu responsável técnico e/ou preposto envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;
 - k) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - m) Efetuar a entrega dos insumos/equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - n) Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português;
 - o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste Termo de Referência;
 - q) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
 - s) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
 - t) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos insumos/equipamentos inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
 - u) Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os insumos/equipamentos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
 - v) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
 - w) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- x) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- y) Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.
- z) Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.
- aa) Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.
- bb) Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.
- cc) Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.
- dd) Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- ee) Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.
- ff) Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

- gg) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- hh) Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- ii) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- jj) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.
- kk) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- ll) Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 35.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:
- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal;
 - j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
 - k) desprezar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 35.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

- inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.
- 35.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.
- 35.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 35.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
- 35.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 35.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.
- 35.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 35.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 35.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

judicialmente.

- 35.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 35.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 35.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.
- 35.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

36. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 36.1. O Com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 24. Desde que **JUSTIFICADO**, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

JUSTIFICA – SE o orçamento estimado da contratação sob caráter sigiloso, levando em consideração o princípio da eficiência, este princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável.

APÓS O EXPOSTO essa equipe de planejamento constatou que há vantagens, quando da adoção do orçamento sigiloso, por entender que as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

CONCLUI SE que orçamento estimado da contratação sob caráter sigiloso tem como finalidade buscar o melhor resultado possível com o menor custo e encontrar a solução que seja a melhor possível sob o ponto de vista econômico.

37. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 37.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESA.
- 37.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) O processo fica previsto pela Lei da LOA de 2024- Lei 3003 de 02/01/2024
 - II) Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
 - III) Fonte de Recursos: 500, 600





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - UDNE
OFÍCIO Nº 300101.0077.0138.0004/2021 UDNE - SESA

IV) Nature: 33.90.39

37.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

38. Sustentabilidade

38.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

38.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

39. Equipe de Planejamento

Macapá-AP 19 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação Interno:

Sidney do Monte Ferreira
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024

Apoio Técnico Administrativo:

Tiago Carvalho da Silva
Núcleo de Apoio Técnico – NAT/CGC/SESA
Matricula nº 0981513-9-01

Apoio Técnico Especializado:

Luana Caroliny Santos Ribeiro
Responsável Técnica pela Atenção Nutricional Hospitalar da Rede Especializada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP.
PORTARIA Nº 0506/2023-SESA
Equipe de Planejamento
Portaria nº 0849 /2023





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

FÓRMULAS/ SUPLEMENTOS / MÓDULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	HCAL	HCAL UDNE	HES	HE	HMML	HCA	HCA UDNE	UPA LJ	HELJ	HEO	UPA ZN	PROG APLV	ESTIMATIVA MENSAL
1.	Fórmula modificada para nutrição enteral, polimérica, hiperproteica e com alta densidade calórica (1,25 kcal/ml). Especialmente formulada para auxiliar pacientes em risco nutricional ou desnutridos com necessidade calórico-proteica aumentada. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Com proteína de origem animal e vegetal. Contendo fibras. Sistema fechado. Acompanhando adaptador universal.	Pack 1000mL	150	0	40	70	30	12	0	15	20	20	10	0	367
2.	Dieta enteral em sistema fechado, polimérica, hipercalórica (1,5kcal/ml), normoproteica, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de glúten, lactose e sacarose. Com proteínas de origem animal e vegetal. Acompanhado de adaptador universal.	Tetrapack 1000mL	300	200	0	100	0	0	320	0	0	0	05	0	925
3.	Dieta enteral especialmente formulada para diabetes e situações de hiperglicemia, associadas à maior necessidade de proteínas e calorias. Nutricionalmente completa, polimérica, hiperproteica e hipercalórica (1,5kcal/ml). Com fibras solúveis e insolúveis. Com mix de carotenoides. Isento de sacarose, lactose, frutose e glúten.	Pack 1000mL	140	160	120	356	0	0	0	0	0	0	05	0	781



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.	Dieta enteral sistema fechado, polimérica, normocalórica, hiperproteica, sem fibras, isenta de glúten e sacarose. Fonte de Proteína: Caseinato e/ou Ptn Soja e/ou Soro Leite. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais. Acompanhado de adaptador universal.	Pack 1000mL	40	40	20	20	0	0	0	0	02	02	0	0	124
5.	Dieta enteral sistema fechado, polimérica, normocalórica, hiperproteica, sem glúten, lactose e sacarose. Contendo arginina, e mix de carotenoides, fibras solúveis e insolúveis, vitaminas e minerais específicos que auxiliem no processo de cicatrização de feridas.	Pack 1000mL	80	0	24	24	10	120	120	15	0	10	05	0	408
6.	Dieta enteral sistema fechado, oligomérica, hipercalórica, normoproteica, sem fibras, sem glúten, sem lactose. Fonte de Proteína: Caseinato. Fonte de Carboidrato: Xarope Milho E Frutose Ou Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais e/ou Tcm. Acompanhado de adaptador universal.	Pack 1000mL	40	20	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	128



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.	Dieta enteral sistema fechado, polimérica, normocalórica, hiperproteica, isenta de glúten e sacarose. Preferencialmente com prolina, arginina e vitaminas que auxiliam na cicatrização de feridas. Fonte de Proteína: Caseína e/ou Ptn Isol.Soja e/ou Soja e/ou Soro Leite. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina e Isomaltulose e/ou Frutose e/ou Amido. Fonte de Lipídios: Óleos Veg. e/ou de Peixe e/ou Tcm e/ou Lec. Soja. Acompanhado de adaptador universal.	Pack 1000mL	100	40	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	220
8.	Dieta enteral sistema fechado, polimérica, hipercalórica, hiperproteica, com proteínas de origem animal e vegetal, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de glúten e sacarose. Adicionado de licopeno, luteína, α,β,γ caroteno e zeaxantina.	Pack 500mL	200	0	200	192	10	80	0	15	10	05	05	0	717
9.	Dieta enteral sistema fechado, polimérica, formulada para atender a demanda do paciente crítico com alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada intolerantes a fibras e altos volumes. hipercalórica (1.5kCal), hiperproteica, Sem fibras, glúten, frutose, lactose e sacarose. Com proteína de origem animal e vegetal. Adicionado de licopeno, luteína, α,β,γ caroteno e zeaxantina. Acompanhado de adaptador universal.	Pack 500mL	250	150	100	160	10	50	0	10	10	10	05	0	755



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.	Dieta enteral em sistema aberto, normocalórica, normoprotéica, hipossódica, sem fibras, isenta de glúten, lactose e sacarose. Fonte de Proteína: Ptn de Soja. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Veg.e/ou Tcm e/ou Lec.Soja. Sabor: C/Sabor	Tetrapack 1000mL	200	1193	08	36	15	60	150	03	05	25	03	0	1.698
11.	Dieta enteral em sistema aberto, normocalórica, normoprotéica, hipossódica, com fibras, isenta de glúten, lactose e sacarose. Fonte de Proteína: Ptn de Soja. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Veg.e/ou Tcm e/ou Lec.Soja. Sabor: C/Sabor	Tetrapack 1000mL	200	1152	08	60	0	25	50	03	05	20	03	0	1.526
12.	Suplemento alimentar nutricionalmente completo, hipercalórico, hiperproteico, com fibras, isento de glúten. Contendo ácido eicosapentaenoico. Fonte de Proteína: lácteas. Fonte de Carboidrato: Malto.e/ou Sacarose e/ou Xarope de Glicose. Fonte de Lipídios: Óleos Veg. e/ou de Peixe e/ou TCM e/ou Lec. Soja. Sabor: Sabores variados.	Embalagem com até 125mL	800	2300	60	144	30	60	0	0	10	0	05	0	3.409
13.	Suplemento alimentar nutricionalmente completo, hipercalórico (2,4kcal/ml), normoprotéico, sem fibras, isenta de glúten. Sem adição de sacarose. Sabores Variados.	Embalagem com até 125mL	700	500	120	240	138	150	150	15	15	30	10	0	2.068
14.	Suplemento alimentar nutricionalmente completo, hipercalórico (2,4kcal/ml), hiperproteico, sem fibras, isenta de glúten. Sabores variados.	Embalagem com até 125mL	800	800	240	312	125	260	260	10	20	30	10	0	2.867



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.	Suplemento alimentar para controle glicêmico de pessoas com diabetes e/ou variabilidade glicêmica. Normocalórico, normoproteico, com fibras solúveis e insolúveis, isenta de glúten, frutose e sacarose. Com carboidratos de lenta absorção. Sabores variados.	Embalagem com até 200mL	500	600	312	300	160	70	60	21	20	30	10	0	2.083
16.	Suplemento alimentar para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento dialítico, com restrição de eletrólitos e fluidos. Hipercalórico, normoproteico, isento de fibras, isenta de glúten e sacarose. Baixo teor de gordura saturada. Com Sabor	Embalagem até 200mL	200	800	360	108	08	120	60	27	0	0	0	0	1.683
17.	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e hiperproteica, acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C), adicionado de licopeno, luteína, α, β, γ caroteno e zeaxantina. Isenta de glúten e fibras. Sabores variados.	Embalagem 200 ml	800	900	240	240	0	0	20	15	30	10	0	0	2.255



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

18.	Suplemento alimentar, hipercalórico, hiperproteico, sem fibras, isento de glúten e lactose. Fonte de Proteína: Caseinato E Ptn Soro Leite. Fonte de Carboidrato: Malto.e/ou Sacarose e/ou Xarope Glicose. Fonte de Lipídios: Óleos Veg. e/ou de Peixe e/ou Tcm e/ou Lec. Soja. Sabor: Comou Sem sabor	Embalagem 200 ml	200	100	0	120	0	0	0	0	0	0	0	0	420
19.	Suplemento alimentar, hipercalórico (1.5kcal), hiperproteico (maior que 18G/porção), sem fibras, isento de glúten. Sabores variados	Embalagem 200 ml	200	500	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	900
20.	Suplemento alimentar, normocalórico, hiperprotéico, sem fibras, isento de glúten, lactose e sacarose. Preferencialmente com arginina e ômega-3. Fonte de Proteína: Caseinato. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina e/ou Frutose. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais e/ou Lec.Soja e/ou óleo de peixe. Sabor: Sabores variados	Embalagem 200 mL	400	400	0	384	0	0	0	0	0	0	0	0	1.184
21.	Suplemento alimentar, hipercalórico, normoprotéico, sem fibras, isenta de glúten e lactose. Indicado para abreviação de jejum pré-operatório e realimentação pós-cirúrgica. Fonte de Proteína: Ptn Soro Leite. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina e/ou Sacarose. Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose E Gordura. Sabor: Sabores variados	Embalagem 200 mL	60	0	30	48	0	0	30	0	0	0	0	0	168



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22.	Suplemento alimentar, hipercalórico, hiperprotéico, sem fibras, isento de glúten. Contendo arginina, prolina e vitaminas que auxiliem na cicatrização de feridas. Proteínas animais e vegetais. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina e/ou Sacarose. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais. Sabor: Sabores variados	Embalagemde 200 mL	200	200	0	384	0	0	0	0	0	0	0	0	784
23.	Suplemento alimentar formulado para estados de função renal comprometida - Insuficiência Renal Aguda ou Crônica, em tratamento conservador. Hipercalórico, com baixo teor proteico e adequado teor lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Isento de fibra. Densidade calórica 2,0 Kcal/ml. COM Sabor.	Embalagem 200mL	200	700	240	100	20	100	50	10	10	10	05	0	1.445
24.	Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, hiperprotéico, sem fibras, isento de glúten, lactose, frutose e sacarose. Preferencialmente com ômega-3. Fonte de Proteína: Caseinato e/ou Ptn Soja e/ou Soro Leite. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais. Sabor: C/ Ou S/ Sabor	Lata	15	40	0	10	0	0	0	0	10	0	0	0	75
25.	Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, hiperproteica. Alto teor de Vitamina D, Cálcio e Vitamina B12. Isento de fibras. Zero Lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten.Sem sabor	Lata	30	50	12	20	0	0	0	5	0	0	0	0	117



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

26.	Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo, sem fibras, isento de glúten, lactose, frutose e sacarose, para controle glicêmico. Fonte de Proteína: animal e/ou vegetal. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina e/ou Isomaltulose. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais e/ou TCM. Sabor: Com sabor	Lata	50	100	10	10	02	0	0	0	10	10	0	0	192
27.	Suplemento alimentar em pó normocalórica, normoproteica e hiperlipídica. Isenta de glúten e lactose. Específico para reparação da mucosa intestinal. Fonte de Proteína: Caseinato e/ou Soro Leite e/ou Ptn Isolada Soja. Fonte de Carboidrato: Xarope Milho e/ou Sacarose e/ou Maltodextrina. Fonte de Lipídios: TCM e/ou Lec.Soja e/ou Óleos Veg. e/ou Gord. Lact. Sabor: C/ Ou S/ Sabor	Lata	0	2	0	0	0	30	0	0	0	0	0	50	82
28.	Suplemento alimentar em pó, com ação espessante. Isento de sacarose, lactose e glúten.	Sachê	150	100	05	50	13	40	0	0	0	0	05	0	363
29.	Suplemento alimentar em pó, a base de L-Glutamina. Isento de glúten, lactose e sacarose. Uso: Enteral ou Oral. Fonte de Proteína: L-Glutamina.	Sachê 10G	500	600	465	300	75	70	30	10	10	10	05	0	2.075
30.	Suplemento alimentar em pó, com ação espessante. Sem glúten.	Lata	20	10	08	12	03	30	30	01	01	10	01	0	126
31.	Módulo proteico, preferencialmente a base de soro do leite hidrolisado. Isento de lactose e glúten.	Lata	30	60	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	102
32.	Módulo proteico, preferencialmente a base proteína isolada de soro do leite. Isento e glúten.	Lata	15	140	0	12	10	10	0	0	0	10	05	0	202



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

33.	Módulo de carboidrato, em pó, a base de maltodextrina. Isento de glúten.	Lata	10	40	02	08	07	40	05	0	02	05	01	0	120
34.	Módulo proteico em pó à base de albumina. Isento de lactose e glúten. Componentes: Albumina (Clara Ovo) desidratada. Componentes Adicionais: C/ Ou S/ Sabor	Embalagemde até 500g	10	0	0	10	10	02	0	01	05	0	0	0	38
35.	Suplemento à base de aminoácidos essenciais.	Sachê 10mG	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
36.	Módulo proteico, preferencialmente a base proteína isolada de soro do leite.Isento e glúten	Sache 15g	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
37.	Emulsão de lipídios (100% Triglicérides de Cadeia Longa). Fonte energética, com elevada densidade calórica, pronta para o uso oral ou enteral. Indicado para pacientes com déficit energético oubaixa ingestão calórica. Isento de glúten, e sem sabor.	Embalagem 200mL	50	50	20	50	0	0	0	0	0	0	0	0	170
38.	Módulo de fibras solúveis e insolúveis em pó. Isento de lactose e glúten. Isento de Sabor	Lata	10	12	05	12	13	06	0	01	02	02	01	0	64
39.	Composto Simbiótico em pó. Componentes Adicionais: Prebióticos e Probióticos. Características Adicionais: Isenta Lactose E Glúten. Apresentação: Em Sachê	Sachê 6G	500	300	500	300	375	300	50	10	10	30	05	0	2.380
40.	Princípio Ativo: Silybum Marianum (L.) Gaertn. Composição: Associado À Racemetionina. Concentração: 140 Mg + 100 MG	Embalagem com 60 cápsulas	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

41.	Composto Probiótico em pó com cepas liofilizadas. Composição: Lactobacillus Acidophilus e/ou Lactobacillus Paracasei e/ou lactobacillus casei e/ou bifidobacterium bifidum e bifidobacterium lactis. Adicional: Bifidobacterium Bifidum, Bifidobacterium Lactis. Concentração: 5 Bilhões de UFC.	Sachê 2G	200	200	120	120	75	300	0	06	10	30	05	0	1.066
42.	Composto Probiótico líquido. Preferencialmente adicionado de fibra. Composição: Lactobacillus Reuteri. Concentração: 100 Milhões de UFC. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Suspensão oral	150	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	250
43.	Componentes: Beta Glucana. Componentes Adicionais: Associado à Vitamina C e Zinco	Embalagem c/ 60 cápsulas	20	60	60	30	10	20	0	15	0	0	0	0	215
44.	Componentes: Beta Glucana. Componentes Adicionais: Associado À Vitamina C E Zinco. Outros Componentes: C/ Sabor. Apresentação: Solução Oral - Gotas	Embalagem/ gotas	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	40
45.	Dosagem Ferro: 25mg/ML de Ferro. Forma Farmacêutica: Solução Oral-Gotas	Frasco 30ML	0	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	80
46.	Componentes: Vitamina E, Ômega 3,6 E 9	Frasco 30mL	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	40
47.	Composição de Vitaminas: Vits: A, D,E. Forma Farmacêutica 1: Solução Oral Gotas	Frasco 20 ml	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	20
48.	Composição Básica: B1, B2, B3, B5 eB6. Forma Farmacêutica: Solução Oral Gotas.	Solução Oral - Gotas	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	20
49.	Suplemento à base de Cálcio e Vitamina D. C/ Ou S/ Sabor.	Embalagem c/ 60 cápsulas	30	60	60	60	10	20	0	10	0	0	05	0	255



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

50.	Ubidecarenona (Coenzima Q-10). Concentração: 100 MG	Embalagem c/ 60 cápsulas	30	60	60	30	10	0	0	15	0	0	05	0	210
51.	Componentes: Epa + Dha + Selênio + Zinco. Apresentação: Cápsula. Concentração: 570 Mg + 380 Mg + 34Mcg + 7 MG.	Embalagemc/ 60 cápsulas	30	60	60	30	10	0	0	15	0	0	05	0	210
52.	Vitaminas Do Complexo B. Composição Básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12	Embalagemc/ 60 cápsulas	30	60	60	30	10	12	0	15	0	0	05	0	222
53.	Nome Comum: Espirulina. Nome Botânico: Arthrospira Sp. Aspecto Físico: pó	Embalagemc/ 60 cápsulas	30	60	60	0	0	0	0	15	0	0	05	0	170
54.	Composição: Saccharomyces Boulardii – 17 Concentração: 200 MG	Envelope ou Sachê	100	200	50	100	50	0	0	0	0	0	0	0	500
55.	Fórmula pediátrica para nutriçãoenteral para crianças até 10 anos. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica, enriquecida com mix de carotenóides e com fibras solúveis e fibrasinsolúveis. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço protéico. Acompanhado de adaptador universal	Frasco 500ML	0	0	24	0	0	200	400	0	0	0	0	0	624



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

56.	Fórmula pediátrica enteral para crianças até 10 anos. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica, enriquecida com mix de carotenóides e com o MF6, Baixa osmolaridade. Sem adição de sacarose. Isento de lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço proteico.	Frasco 200mL	0	0	0	0	0	200	300	0	0	0	0	0	500
57.	Fórmula pediátrica enteral para crianças até 10 anos. Nutricionalmente completa, líquida, semi-elementar, normocalórica e normoprotéica, acrescida do exclusivo mix de carotenóides, prontapara uso. Indicada para crianças com comprometimento da digestão e/ou absorção de nutrientes, síndrome do intestino curto, doença inflamatória intestinal, entre outras. Isenta de fibra, sacarose e glúten. Em sistema fechado Acompanhado de adaptador universal	Pack 500mL	0	0	24	0	0	100	100	0	0	0	0	0	224
58.	Fórmula enteral pediátrica. Indicação: até 10 anos Nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica enriquecida com mix de carotenoides e com MF6. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço proteico. Sistema. Fechado. Sabor: S/Sabor. Acompanhado de adaptador universal se necessário.	Pack 500mL	0	0	12	0	0	200	450	0	0	0	0	0	662



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

59.	Fórmula pediátrica enteral para crianças até 10 anos. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica, enriquecida com o exclusivo mix de carotenóides e com o exclusivo MF6, com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. Baixa osmolaridade. Isento de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço proteico.	Pack 500mL	0	0	0	24	0	200	400	0	0	0	0	0	624
60.	Fórmula nutricionalmente completa. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: crianças até 10 anos Normocalórica, Normoproteica. Componentes Adicionais: Vitaminas, Minerais e carotenoides. Fonte de Proteína: Soro do Leite. Fonte de Carboidrato: Maltodextrina. Fonte de Lipídios: Óleos Vegetais e/ou TCM. Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose, Sabor: S/Sabor	Frasco de 200 mL	0	0	50	0	0	150	600	0	0	0	0	0	800
61.	Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, hipercalórica, com MF6. Isenta de lactose e glúten. Formulado para crianças a partir de 3 a 10 anos. Isenta de lactose. Sabores variados.	Frasco 200mL	0	0	72	24	0	400	250	0	0	10	0	0	756
62.	Formula infantil líquida, polimérica, especializada para lactentes de 0 a 12 meses com déficit de crescimento, hipercalórica (1,0kcal/ml), com adição de LCPufas e nucleotídeos, mistura de prebióticos. Isenta de sabor, sacarose e gluten.	Frasco até 125mL	0	0	24	0	30	450	250	0	0	0	05	0	759



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

63.	Formula infantil, polimérica, especializada para lactentes de 0 a 12 meses com déficit de crescimento, hipercalórico (1,0kcal/ml), com adição de LCPufas e nucleotídeos, mistura de prebióticos. Isenta de sabor, sacarose e gluten.	Lata	0	0	04	0	30	50	50	02	0	05	05	0	146
64.	Suplemento alimentar infantil em pó hipercalórico, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais para nutrição oral de crianças até 10 anos que estejam com risco nutricional, desnutrida. Isento de lactose e gluten. Sem sabor.	Lata	0	0	05	0	0	50	80	03	01	10	01	0	150
65.	Formula infantil em pó, a base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactentes e crianças de 0 a 36 meses, com diagnóstico de alergia a proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão e absorção. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose, frutose e óleo de soja. Deverá atender as resoluções RDC 42,43,44, 45, 46/2011 e 45/2014. Lata com no mínimo 400g	Lata	0	0	24	10	30	120	0	02	01	10	01	432	630



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

66.	Formula infantil para lactentes e de segmento para crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia ao leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Isenta de sacarose, glúten e lactose.	Lata	0	0	48	4	30	120	0	0	0	10	05	456	673
67.	Formula infantil para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, elemental, 100% aminoácidos livres, destinada as necessidades dietoterápicas específicas, de alergia a proteína do leite de vaca, para atender crianças após a primeira infância até 10 anos, acondicionado em pó, com no mínimo 1,0kcal/ml, a apresentação devesa obedecer a legislação vigente.	Lata	0	0	48	0	0	100	0	01	01	10	01	244	405
68.	Formula infantil hipoalergenica a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidoslivres), com adição de prebioticos, ácidos graxos de cadeia longa – LCPufas e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten.	Lata	0	0	24	4	24	50	0	0	0	50	05	204	361
69.	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. A partir de 6 meses. Isento de glúten, sacarose e proteínas lácteas.	Lata	0	0	12	0	0	36	0	0	0	10	05	240	303
70.	Mistura para preparo de mingau a base de aminoácidos livres para dietacom restrição de proteínas integras e hidrolisadas.	Lata	0	0	08	0	0	72	0	01	01	10	01	144	237



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

71.	Fórmula infantil. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 36 Meses com restrição a lactose ou intolerância. Isento Glúten, Lactose. Preferencialmente com DHA e ARA.	Lata	0	0	08	0	0	100	0	0	0	0	05	0	113
72.	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária. É adicionado de vitaminas e minerais. Indicações: Epilepsia refratária e outras condições que requerem terapia nutricional com dieta cetogênica, como Deficiência do Complexo Piruvato Desidrogenase e Síndrome de Deficiência do Transportador tipo 1 de Glicose (GLUT1-DS). Isento de glúten.	Lata	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	150
73.	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, Hipercalórica. A base de aminoácidos livres (100%). Fonte de vitaminas e minerais. Alto teor de cálcio, vitamina D e ferro. Indicado para Alergia alimentar ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas – Crianças de 3 a 10 anos. Sabores variados.	Lata	0	0	24	3	0	80	0	01	0	0	05	0	113



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

74.	Equipo para administração de dieta enteral. Preferencialmente com ponta rígida perfurante em cruz. Comprimento aproximado de ate 250cm. Câmara gotejadora flexível e transparente; com trava mecânica; Terminal conector único escalonado que não permite a conexão em acesso venoso, e de cor lilás. Material: tubo em PVC. Câmara Flexível, livre de látex, com aprox. 250CM; Tipo Pinça: Regulador de Fluxo e Corta Fluxo. Conector Escalonado P/ Sonda C/ Tampa (ENFIT) ou em transição. Estéril, apirogênico, atóxico, descartável. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, identificação do fabricante, procedência, esterilização, validade, número de lote e registro no MS.	UND	800	200	620	1500	105	500	0	50	35	30	35	0	3.875
75.	Seringa para nutrição enteral com conexão ENFIT. Material: Polipropileno. Capacidade: de no mínimo 5 ML. Compatibilidade: Compatível Com Bomba Infusora Esterilidade: Estéril, Uso Único	5mL no mínimo	0	0	300	0	450	0	0	0	0	0	0	0	750
76.	Seringa para nutrição enteral com conexão ENFIT. Material: Polipropileno. Capacidade: no mínimo 10 ML. Apresentação: Embalagem Individual. Compatibilidade: Compatível Com Bomba Infusora Esterilidade: Estéril, descartável	10mL no mínimo	0	0	150	0	450	0	0	0	0	0	0	0	600



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

77.	Sonda para alimentação enteral de adultos. Com conexão ENFIT. Material: Poliuretano. Isento de PVC e DEHP. Livre de fitalato. Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais. Listra radiopaca ao longo do tubo digestivo. Aplicação: Oro Ou Nasogástrica. Embalagem: Embalagem Individual. Comprimento: Cerca 120 CM. Tamanho: Longa. Calibre: Nº 8. Esterilidade: Estéril, descartável	Unid	30	50	10	20	05	0	0	0	0	0	0	0	115
78.	Sonda para alimentação enteral de adultos. Conexão ENFIT. Material: Poliuretano. Isento de PVC e DEHP. Livre de fitalato. Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais. Aplicação: Nasoenteral. Adicionais: Radiopaca. Conector: Em Y C/ Tampa. Embalagem: Individual. Outros Componentes: C/ Fio Guia. Comprimento: Cerca 120 CM. Graduação: Graduada. Calibre: Nº 12. Esterilidade: Estéril, descartável	unid	20	50	10	20	05	0	0	0	0	0	0	0	105
79	Sonda para alimentação enteral de crianças. Conexão ENFIT. Material: Poliuretano. Livre de fitalato. Listra radiopaca ao longo do tubo digestivo. Embalagem Individual. Comprimento: Cerca 50 CM. Graduação: Graduada. Calibre: Nº 6. Esterilidade: Estéril, descartável	Unid	0	0	30	0	20	50	0	0	0	0	0	0	100
80.	Sonda para alimentação enteral de crianças. Conexão ENFIT. Material: Poliuretano. Listra radiopaca ao longo do tubo digestivo. Livre de fitalato. Outros Componentes: Embalagem Individual. Comprimento: Cerca 60 CM. Tamanho: Curta. Calibre: Nº 8. Esterilidade: Estéril, descartável	unid	0	0	30	0	20	50	0	0	0	0	0	0	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

81.	Sonda para alimentação enteral de crianças. Conexão ENFIT. Material: Poliuretano. Litra radiopaca ao longo do tubo digestivo Com conexo em Y e com fio guia. Livre de fitalato. Embalagem Individual. Comprimento: Cerca 120 CM. Graduação: Graduada. Calibre: Nº 10. Esterilidade: Estéril, descartável	unid	0	0	30	0	20	100	0	0	0	0	0	0	150
82.	Recipiente para nutrição enteral. Material: Plástico Transparente. Componentes: Com Tampa Rosqueada, Alça, Etiqueta, Bico Conector. Capacidade: 100 ML. Embalagem Individual. Graduação: Graduado. Tipo Uso: descartável. Esterilidade: Estéril, atóxico.	UND	0	0	0	0	294	240 0	0	0	0	0	0	0	2.694
83.	Extensor para nutrição enteral com conexão ENFIT. Material: Polímero. Vias: 1 Via. Adicional 1: C/ Tampas. Adicional 2: Conector Escalonado P/ Gastrostomia. Com 120 a 150cm. Tipo: C/ Cor. Tipo Conexão: ENFIT. Esterilidade: Estéril, descartável.	UND	0	0	0	0	06	100	0	0	0	0	0	0	106
84.	Extensor para nutrição enteral. Material: Polímero. Vias: 1 Via. Adicional 1: C/ Tampas. Com 120 cm a 150 cm. Tipo: C/ Cor. Tipo Conexão: ENFIT. Esterilidade: Estéril, descartável.	UND	0	0	0	0	06	200	0	0	0	0	0	0	206



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOMBA PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL (COMODATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	HCAL	HCAL UDNE	HES	HE	HMML	HCA	HCA UDNE	UPA LJ	HELJ	HEO	UPA ZN	PROG APLV	ESTIMATIVA MENSAL
01	Bomba de infusão para administração por via enteral. Linear, portátil, para adultos e pediatria. Com display, indicadores luminosos e alarmes de pré alarmes de fim de infusão, obstrução da sonda, bateria fraca. Tecla que permita mudança de programação, possibilidade de infundir dieta e hidratação quando usado equipo específico. Registro de eventos (21prox. 200). Equipamento com tecla de pausa, travar o teclado quando necessário, menu, fluxo 21 prox. de 1 a 500mL/H, com incremento de 1mL/ hora. Volume a ser infundido de 1 a 5000mL aproximadamente com incremento de 1 mL. Uso em bateria de 21prox. 24H a uma vazão de 100 a 125mL/H. OBS: Este item deve ser fornecido pela empresa que ganhar o item 74, Equipo para infusão de Nutrição enteral, pois há necessidade de ser compatível.	UND	50	0	40	40	08	35	0	06	05	05	05	0	194
02	Bomba de seringa dedicada para nutrição enteral (leite materno), o equipamento deve ser utilizado com seringas específicas para nutrição enteral e devem ser previamente homologadas de modo que não possibilite encaixe em acesso venoso. Deve possuir coloração diferenciada das bombas para medicamento, infusão de 0,1 200 ml/ deverá aceitar várias marcas de seringa pré-homologadas pelo fabricante, seringas de 5 a 60 ml para nutrição enteral conexão ENFIT. Modos de Infusão: ml/h, volume/tempo. Registro dos últimos 1500 eventos aproximadamente. Limite do Volume, Bolus, modo KVO ajustável. Alarme e pré-alarque de final de infusão, alarme demau funcionamento técnico, alarme de equipamento em stand by. Tela em LCD,visualização do andamento da	UND	0	0	15	0	15	0	0	0	0	0	0	0	30



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

infusão através de leds coloridos, permite a alteração de fluxo sem interromper a infusão. Permitir análise gráfica da infusão, possuir bateria com capacidade aproximada de 10h a 5 ml/h. Deve possuir suporte para fixação na horizontal e na vertical. Conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC60601-2-24. OBS: Este item deve ser fornecido pela empresa que ganhar os itens 75, 76, 84, 85, pois há necessidade de ser compatível.														
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Macapá-AP 19 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação Interno:

Sidney do Monte Ferreira
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024

Apoio Técnico Administrativo:

Tiago Carvalho da Silva
Núcleo de Apoio Técnico – NAT/CGC/SESA
Matricula nº 0981513-9-01

Apoio Técnico Especializado:

Luana Caroliny Santos Ribeiro
Responsável Técnica pela Atenção Nutricional Hospitalar da Rede Especializada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP.
PORTARIA Nº 0506/2023-SESA
Equipe de Planejamento
Portaria nº 0849 /2023



Cód. verificador: 211180153. Cód. CRC: 79A70C4
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARVALHO DA SILVA** em 19/01/2024, **SIDNEY DO MONTE FERREIRA** em 19/01/2024 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade da aquisição de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico), suplementos alimentares, simbióticos, probióticos, prebióticos, nutracêuticos, fórmulas infantis, e de insumos com cessão de bombas de infusão para nutrição enteral
Meta a cumprir	100% das rotinas estabelecidas para os serviços a serem executados conforme estabelecido no Termode Referência.
Instrumento de medição	Relatórios mensal e trimestral de avaliação como meio de controle, conforme Tabela I – Fatores de Avaliação abaixo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica e administrativa do contrato acompanhará diariamente e mensalmente, respectivamente, a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências em relatório próprio, lançando o resultado nas planilhas de controle – Tabela I – Fatores de Avaliação e Tabela II – Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências no trimestre, o que refletirá no percentual (%) de atingimento da meta ou a glosa pelo não atingimento.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 60% da meta = recebimento de 60% da fatura. - 10 ou mais ocorrências = 5% da meta = recebimento 5% da fatura.
Sanções	- 80% da meta = advertência - 60% da meta = advertência + multa - 5% da meta = multa + rescisão contratual
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado trimestralmente e terá início no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

VALIAÇÃO MENSAL											
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS									
		SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4		Nº OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Manter a documentação de habilitação atualizada										
2	Manter empregado qualificado para execução dos serviços										
3	Manter os serviços contratuais de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados se for o caso, de acordo com o determinado no Termo de Referência.										
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência										
5	Registrar em relatórios o determinado no Termo de Referência.										
6	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências nos postos de serviço.										
TOTAL DE METAS NO MÊS											

AVALIAÇÃO MENSAL											
ITEM	FALTAS	OCORRÊNCIAS									
		SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4		Nº OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Deixar de executar os serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.										
2	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação										
3	Deixar de executar o serviço solicitado pela fiscalização técnica e/ou administrativa ou abandoná-lo sem motivo de força maior.										
4	Destruir ou danificar documentos da ADMINISTRAÇÃO por culpa ou dolo de seus empregados.										
5	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto do Contrato.										
TOTAL DE FALTAS NO MÊS											

TABELA II – AJUSTE NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (metas + faltas) (B)	XXXX

NUMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAMETA % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100%	R\$	R\$
4 a 6 (advertência)		80%	R\$	R\$
7 a 9 (advertência + multa)		60%	R\$	R\$
10 ou mais (multa + rescisão)		5%	R\$	R\$
VALOR FATURADO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				R\$

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2023.